

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal

CAUSOS DO ECA - "TRAMAS DA VIDA"

Ângela Bastos, repórter do jornal Diário Catarinense, Jornalista Amiga da Criança desde 1997.

EM BUSCA DE REPARAÇÃO

"Estou no ônibus. Liga em 15 minutos que estarei em casa". Aparentemente corriqueiro, o diálogo com um jovem de 20 anos morador de uma cidade industrializada de Santa Catarina tem nuança especial. No aparelho celular, fala Marcos Vieira, um rapaz que ganhou na Justiça uma ação ainda inusitada no Brasil: um processo contra o município onde mora pela violação de seus direitos de criança e adolescente.

Quando pequeno, sofria violência física e rejeição. Filho de mãe com problemas mentais e pai envolvido com drogas, aos 14 anos foi abandonado pela família. Por essa razão, viveu até os 18 anos em uma instituição do município, um abrigo transitório.

Aí começa o paradoxo. Um abrigo transitório é o lugar onde, em tese, crianças ou adolescentes retirados do convívio familiar esperam por uma decisão judicial quanto ao encaminhamento a ser dado a seus casos: reinserção na família de origem, colocação em família substituta ou encaminhamento para um abrigo. Mas com Marcos foi diferente. Ele ficou ali durante quatro anos de sua adolescência, porque o município não disponibilizava um abrigo que pudesse lhe oferecer um ambiente mais próximo do familiar, com programas socioeducativos que pudessem fortalecer sua autonomia e auto-sustentação quando deixasse o local. É importante dizer que o abrigo é medida provisória, mas que, para alguns casos, como o de Marcos, acabam por representar a sua moradia permanente.

Ao completar 18 anos, Marcos foi desligado do "abrigo transitório". Mas dizer que foi "desligado" é um eufemismo. Na realidade, o adolescente foi excluído do abrigo. Sem família, sem moradia, sem emprego, sem educação concluída - parou os estudos no primeiro ano do ensino médio - nem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, ficou sem ter para onde ir e passou a viver de favores. O então destino incerto do rapaz começou a ter uma chance de mudança a partir da iniciativa de um dos atores da rede de atendimento à criança e ao adolescente da cidade. Sensibilizado com a situação, o profissional da rede conversou com um advogado, que se aprofundou no caso e propôs ao rapaz a abertura de um processo que culminou com a decisão judicial.

Justiça

Por determinação do juiz Bernardo de Oliveira, o município pagou R\$ 600,00 de pensão durante dois meses como forma de auxílio ao rapaz. A cidade recorreu e conseguiu reverter a decisão provisória. Agora, com a sentença que saiu no final de 2004, o município deverá indenizar o jovem com o valor de R\$ 30 mil pelos danos morais causados. Ainda cabe recurso, e o processo está em trânsito. O município, o mais rico do Estado, está recorrendo da decisão. Aguarda-se o

pronunciamento do Tribunal de Justiça (TJ) de Santa Catarina. A expectativa do advogado do jovem, Saulo Franco, é de que haja alguma definição do TJ até o meio deste ano. Se for negado provimento ao recurso, ainda caberá decisão do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

"O Estatuto da Criança e do Adolescente foi sancionado em 1990, e, decorrido tanto tempo, a cidade não implementou um sistema de abrigos compatível com as necessidades de um município de mais de 400 mil pessoas. E não por falta de recursos, pois dinheiro sobra, conforme consulta ao Orçamento Municipal. Mas porque simplesmente não se cumpre a prioridade absoluta prevista na Constituição Federal", destacou na sentença o juiz, fazendo alusão ao artigo 227 da nossa Carta Magna.

Infelizmente, a história do rapaz não é exceção em nosso País. Ela se repete cotidianamente para as mais de 20 mil crianças e adolescentes - segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) - que vivem hoje em abrigos e que, ao se aproximarem da maioridade, não terão para onde ir.

"Por sorte, apesar de todos os problemas, o rapaz tem encontrado pessoas solidárias no caminho. Além disso, ele próprio tem uma boa estrutura emocional, o que o ajuda a buscar trabalho e tentar responder as dificuldades de forma positiva", afirma o advogado.

"Eu ainda moro de favor. Quando me 'chutaram' de lá, eu estava fazendo estágio em uma empresa e, por meio de um colega, consegui um lugar para morar com ele e o pai dele. Trabalho das 6h às 14h, e dividimos as despesas", conta o jovem.

Mesmo se dizendo "cansado de tantos recursos", o rapaz mantém o sonho de um bom emprego, um lugar próprio para morar e a compra de um carro. Acredita que possa retornar aos estudos interrompidos no ensino médio e fazer um curso para melhorar a qualidade do que gosta de fazer: colocar música eletrônica para tocar em festas. "Gosto de ser DJ", confirma ele.

A indenização, além de penalizar o município por sua omissão no cumprimento do Estatuto, teve também para este jovem a função de lhe trazer de volta a dignidade merecida e devida, ainda que tardiamente.

Comentário: O acesso à Justiça é um direito estabelecido na Constituição Federal a todas as pessoas e reforçado no ECA para crianças e adolescentes, em consonância com o princípio da proteção integral. Trata-se de uma forma de proteção do direito perante o Poder Judiciário e todo o sistema de Justiça. Se crianças e adolescentes são sujeitos de direitos (como o direito à vida, à saúde, à educação, etc), é verdade que também necessitam ser titulares de mecanismos para a sua defesa. Qualquer pessoa que verifique violação ou ameaça de violação a direito de criança ou de adolescente e que não tenha conseguido solucionar o problema diretamente com o violador (público ou particular), nem mesmo com o auxílio do Conselho Tutelar, pode buscar no sistema judiciário a concretização deste.

O Poder Judiciário, representado pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude, determina quem tem direito nos casos que lhe são apresentados e impõe ao violador a obrigação de reparar o dano e de cessar a violação ou a ameaça desta. Para ter acesso ao Poder Judiciário, o interessado, que pode ser até mesmo a própria criança ou adolescente, deverá buscar o auxílio de um advogado, de um Defensor Público ou do Promotor de Justiça, representante do Ministério Público. Estes poderão oferecer orientação jurídica e formular pedidos perante a Vara da Infância e da Juventude.

À Defensoria Pública cabe a orientação jurídica e a defesa gratuita de crianças e adolescentes em todas as instâncias judiciais. Este é, portanto, um órgão que exerce o imprescindível papel de advogado de defesa dos interesses infanto-juvenis.

A intervenção do Ministério Público é obrigatória em todos os processos que discutam os interesses de crianças ou adolescentes. O Promotor de Justiça tem o papel de fiscalizar o efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados à criança e ao adolescente. O Judiciário, por sua vez, na apreciação dos conflitos que envolvam crianças e adolescentes, deve atentar para o princípio da prioridade absoluta dos interesses destes. É importante ressaltar que não só o interesse individual, como o de Marcos, pode ser reclamado na Justiça. As ofensas a interesses difusos e coletivos acerca dos direitos da criança e do adolescente também são tuteladas pelo ECA. Mas o que vem a ser "interesses coletivos e difusos"?

O interesse coletivo consiste no somatório dos interesses individuais de determinadas pessoas. Trata-se, por exemplo, do interesse das crianças de uma cidade onde não há nenhuma escola que ofereça ensino fundamental. Já o interesse difuso diz respeito ao interesse de um número indeterminado de pessoas, tal como interromper a exibição de uma publicidade televisiva que incite crianças e adolescentes ao consumo de álcool e cigarro. O acesso à Justiça é de extrema importância no Estado democrático de direito, pois é no Judiciário, em última instância, que se busca a solução definitiva dos conflitos e a efetivação dos direitos, mesmo que de forma impositiva. Evidentemente, algumas violações nunca poderão ser reparadas de forma integral, pois implicam cicatrizes pessoais profundas. Marcos ficou durante anos em um abrigo sem qualquer estrutura para garantir o seu desenvolvimento pleno. Além disso, a determinação da brevidade da medida de abrigamento foi totalmente desrespeitada. Algumas dessas marcas jamais desaparecerão, mas a sua experiência mostra que, ainda assim, vale a pena reclamar por justiça e reparação.

Artigos do ECA relacionados ao "causo" EM BUSCA DA REPARAÇÃO

Art. 141. É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público representados e os maiores de dezesseis e menores de ao Poder Judiciário, por qualquerde seus órgãos.

§ 1º A assistência judiciária gratuita será prestada aos curadores, na forma da legislação civil ou processual. que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado.

§ 2º As ações judiciais da competência da Justiça da interesses destes colidirem com os de seus pais ou Infância e da Juventude são isentas de custas e responsável, ou quando carecer de representação ou emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má assistência legal ainda que eventual.